

Alteração de Estatutos - Publicação no Diário da República nº 41 - III Série de 18 - 02-1987

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de corrente, lavrada a fls. 99 do livro nº 59 - A e a fls. 3 do livro nº 60 - A do Cartório Notarial de Oleiros, a cargo do licenciado em Direito José Alberto Sá Marques de Carvalho, notário do concelho, a associação Grupo de Amigos da Freguesia de Madeirã, embora mantendo a denominação e objecto, substituí os seus estatutos pelos que seguem:

Artigo 1.º

O Grupo de Amigos da Freguesia de Madeirã tem a sua sede no lugar e freguesia de Madeirã, poderá ter delegação em Lisboa e é composto por um número indeterminado de indivíduos de ambos os sexos.

Artigo 2.º

O Grupo tem como objectivo promover, por todos os meios ao seu alcance, os melhoramentos susceptíveis de realização na freguesia de Madeirã, assim como a promoção cultural, desportiva e recreativa do seu povo, procurando habilitar-se para esse fim com verbas extraídas dos seus orçamentos ou com auxílios financeiros e técnicos da Administração Pública, central, regional, municipal ou local, ou de doações e testamentos.

§ 1.º **Para prossecução dos seus fins, poderá integrar ou colaborar com comissões de festas, grupos de jovens ou outras associações existentes.**

Artigo 3.º

O Grupo é independente de qualquer partido, movimento político ou religioso, bem como dos órgãos da Administração Pública, e poderá filiar-se em associações nacionais, distritais ou regionais congêneres, que não contrariem os seus princípios e prossigam fins comuns.

Artigo 4.º

Os sócios dividem-se em:

- Sócios ordinários – todos os indivíduos de ambos os sexos que sejam naturais da freguesia de Madeirã ou a ela estejam ligados por laços de família ou interesses directos;
- Sócios beneméritos – os indivíduos que tenham concorrido eficazmente para o progresso e desenvolvimento da freguesia de Madeirã sob posta da Direcção, por aprovação da Assembleia-geral.

Artigo 5.º

A admissão dos sócios ordinários será feita pela direcção, mediante proposta fumada por qualquer sócio, no uso pleno dos seus direitos, e pelo próprio, em impresso fornecido pela associação.

Artigo 6.º

São deveres dos sócios:

- 1.º Satisfazer a quota, que for fixada pela assembleia-geral;
- 2.º Fazer o pagamento da quota que se considera vencida no primeiro dia de cada mês, de preferência por transferência bancária para a conta da associação;
- 3.º Cumprir os estatutos ou regulamentos internos e as deliberações da direcção e da assembleia-geral;
- 4.º Contribuir directa ou indirectamente para o progresso e desenvolvimento da associação, **aceitando os cargos para que for eleito, comparecendo às assembleias-gerais** e propondo tudo o que julgar conveniente para a boa marcha dos interesses da colectividade e de Madeirã.

Artigo 7.º

São direitos dos sócios:

- 1.º Frequentar a sede e outras dependências que a associação possua;
- 2.º **Tomar parte nas assembleias-gerais, votar e ser votado;**
- 3.º Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária, nos termos do artigo 17.º;
- 4.º Examinar, nas épocas competentes, a escrituração da associação;
- 5.º Propor para sócio do Grupo todo o indivíduo que deseje, ao abrigo do estatuto em vigor.

Artigo 8.º

O sócio que infringir o estatuto ou deliberações da direcção da associação fica sujeito a:

- § 1.º **Eliminação**, que será aplicada quando o sócio não satisfaça as quotas em atraso, de três meses, sem prévio consentimento da direcção, que atenderá casos especiais. Antes de aplicar esta pena, deve a direcção avisar, por escrito, o associado da sua prevista situação.
- § 2.º **Expulsão**, que será proposta à assembleia-geral quando o sócio, por actos ou palavras, prejudique a função da associação e se torne elemento indigno pelo seu comportamento ou por qualquer forma contrarie os interesses da Madeirã.

Artigo 9.º

O fundo social será constituído por bens móveis e imóveis que o Grupo possua ou venha a possuir.

Artigo 10.º

Os rendimentos da associação serão divididos em receitas ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º Constituem receitas ordinárias da associação as jóias e quotas e as taxas cobradas por serviços prestados pela associação.

§ 2.º Constituem receitas extraordinárias os donativos em dinheiro, os rendimentos das festas e os produtos das subscrições.

Artigo 11.º

Os corpos gerentes são constituídos pela mesa da assembleia-geral, direcção e conselho fiscal.

Artigo 12.º

Os corpos gerentes serão **eleitos por um período de três anos** na reunião ordinária anual da assembleia-geral e, ainda, em qualquer sessão extraordinária da assembleia, sempre que verifique a demissão de qualquer dos seus componentes, sendo permitida a reeleição.

Artigo 13.º

As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e pela maioria de votos, tomando os eleitos imediatamente posse.

Artigo 14.º

A assembleia-geral funcionará em reunião de todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos e expressamente convocados para esse fim pela mesa, pelo menos, com a antecedência de oito dias.

Artigo 15.º

Para a assembleia-geral poder funcionar é **necessário que compareça o mínimo de dezasseis sócios**, podendo funcionar com **qualquer número uma hora depois**, desde que tal se declare nos anúncios ou avisos directos aos sócios.

Artigo 16.º

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente até **31 de Março de cada ano**, para **aprovação do relatório e contas** e parecer do conselho fiscal.

Artigo 17.º

A assembleia-geral reúne extraordinariamente a pedido da direcção, ou do conselho fiscal, ou por requerimento de um grupo de dezasseis sócios, em qualquer data, com motivos expostos devidamente e convocada nos mesmos termos das assembleias ordinárias.

Artigo 18.º

A direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro e reunirá, pelo menos, uma vez por mês, competindo-lhe todas as competências em direito permitidas.

A associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois dos seus membros e para actos de mero expediente uma assinatura é suficiente.

Artigo 19.º

O conselho fiscal compõe-se por um presidente, um secretário e um relator, competindo-lhe fiscalizar com regularidade as contas, apresentar à assembleia-geral ordinária o seu parecer sobre o relatório, contas e demais actos da direcção; solicitar a convocação da assembleia-geral, quando o julgue, necessário, e reunir periódica e extraordinariamente quando o entenda.

Artigo 20.º

Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção.

Artigo 21.º

O Grupo de Amigos da Freguesia de Madeirã só poderá ser dissolvido por motivos de dificuldades insuperáveis e por uma assembleia-geral convocada para esse fim.

Artigo 22.º

No caso de dissolução da associação, todos os seus bens, haveres e documentação, serão entregues à junta de freguesia de Madeirã.

Artigo 23.º

Nos casos omissos nestes estatutos regerá a lei geral.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que certifico.

Cartório Notarial de Oleiros, 12 de Janeiro de 1.987.

O Ajudante.

Alfredo de Jesus Martins

Grupo de Amigos da Freguesia de Madeirã - Fundado em 21-05-1944 - Associação de Utilidade Pública